



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

OK

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

"Altera dispositivo da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A letra "f", do artigo 65, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65)

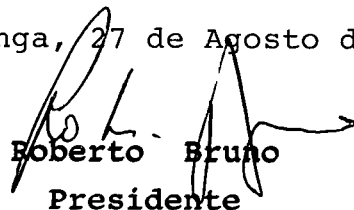
.....

.....

f) - poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas."

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

02
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

"Altera dispositivo da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A letra "f", do artigo 65, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65)

.....

.....

f) - poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas."

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Maio de 1997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 05 de 1997

[Signature]
Presidente

[Signature]

Nelson Pagoti
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 08 de 1997

[Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

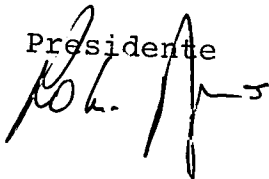
Sala das Sessões, 20 de 05 de 1997

[Signature]
(Presidente)

Adiado por uma (01) sessão.
Aprovado por unanimidade de votos. em 19.08.97
[Signature]

Aprovado por unanimidade
pedido de adiamento por'
uma (01) sessão formula-
do pelo ver. Valdir Rosa.
Pi. 12.08.97

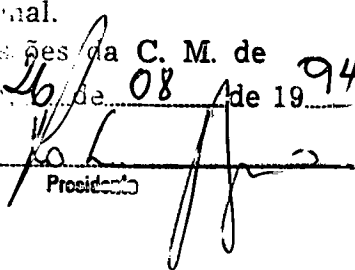
Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de 94
Pirassununga de 08 de 1994

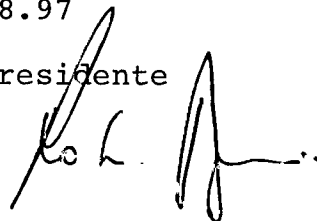

Presidente

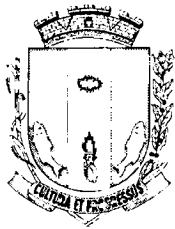
VOTAÇÃO NOMINAL

8X4

Votaram favoravelmente:
Arnaldo Landgraf, Edson
Sidney Vick, Hilderaldo
L. Sumaio, Flávio José'
S. Pinto, Luiz C. M. de
Castro, Natal Furlan, '
Nelso Pagoti e Osmar Fo
golari. Votaram contra
riamente: Carlos A. S.
Tuckmantel, Cristina Ap.
Batista, Edgar Saggiorat
to e Valdir Rosa.
Pi. 26.08.97

Presidente





Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

03
/6

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei complementar, tem como objetivo permitir a construção de marquise contendo grades, parapeitos ou guarda-corpos em atenção as características arquitetônicas das fachadas dos edifícios seguindo os ' padrões antigos e existentes no município.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1997

Nelson Pagoti

Vereador

Ao nobre edil Sr. Nelson Pagotti.

EMENDA PARA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/93
CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO- SUBSEÇÃO 11ª

MARQUISES

ARTIGO 65 : Será permitida a construção de marquises desde que obedecidas as seguintes condições:

Alínea f) : Não deverão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos.

ALTERAR A REDAÇÃO PARA:

Alínea f) : Poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas.

JUSTIFICATIVA: Esta indicação tem como objetivo em proporcionar um melhor tratamento - estético arquitetônico nas fachadas dos edifícios, seguindo os padrões das edificações antigas, existentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 008/93 -

"Institui o CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta Lei institui o Código de Obras, o qual disciplina, no Município de Pirassununga, os procedimentos administrativos, executivos e fiscais e as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO I

Artigo 2º)- Para os efeitos do presente Código, são adotadas as seguintes definições:

1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
2. ACRÉSCIMO - aumento de uma construção quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando compartimentos já existentes.
3. AFASTAMENTO - é a menor distância entre duas edificações, ou entre, uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa; o afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando essas divisas forem, respectivamente, atesta da, os lados e os fundos do lote.
4. ALINHAMENTO - é a linha de limite dos lotes com a via pública, projetada e locada pelas autoridades municipais.

05
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 27 -

to chanfrado. Este chanfro será no mínimo de 3,00 (três) metros, sendo o lado maior de um triângulo isósceles.

Subseção 10ª

Balanços

Artigo 64) - Quando situadas nas esquinas, as edificações poderão ter seus pavimentos superiores avançados apenas sobre o canto chanfrado, formando corpo saliente, em balanço sobre os alinhamentos do logradouro, observando-se:

- a) - situarem-se a uma altura de pelo menos 3,00 (três) metros de qualquer ponto de passeio;
- b) - nenhum dos seus pontos fiquem a distância inferior a 0,90 m de árvores, semáforos, postes e outros elementos de sinalização pública.

Subseção 11ª

Marquises

Artigo 65) - Será permitida a construção de marquises desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) - podem avançar até $2/3$ (dois terços) da largura do passeio e não devem exceder a 1,50 metros;
- b) - devem possuir uma altura de no mínimo 3,00 metros, contada a partir do nível do passeio;
- c) - não poderão ocultar ou prejudicar a estética das vias, árvores, semáforos, postes, luminárias, fiação, placas e outros elementos de informações, sinalização ou instalação pública;
- d) - o material para a sua construção deve ser rígido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 28 -

07/10

- e) - deverão ser dotadas de calhas e condutores, devidamente embutidos nas paredes, comunicando com a sarjeta;
- f) - não deverão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos;
- g) - serão sempre em balanço;
- h) - quando munidas de focos de iluminação, serão estes do tipo não ofuscante e convenientemente adaptados.

CAPÍTULO IV

EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

Seção I

Prédios de Apartamentos

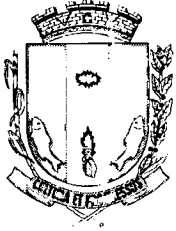
Artigo 66) - Nas edificações mistas onde houver uso residencial serão obedecidas as seguintes condições:

- a) - no pavimento de acesso e ao nível de cada piso, os "halls". as circulações horizontais e verticais, relativas a cada uso, serão obrigatoriamente independentes entre si;
- b) - os pavimentos destinados ao uso residencial serão agrupados continuamente.

Artigo 67) - As edificações multifamiliares com mais de um pavimento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) - equipamentos para extinção de incêndios, quando for o caso;
- b) - escadas;
- c) - elevadores, também quando for o caso;

~~1/1~~



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

08
A

PARECER Nº

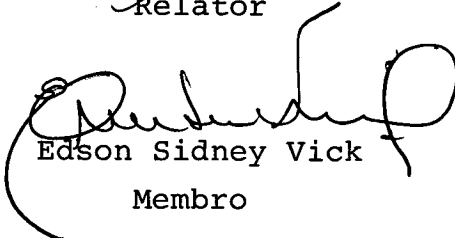
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que altera dispositivos da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga), letra "f", do artigo' 65, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/MAIO/1997.

Valdir Rosa
Presidente


Hilderaleo Luiz Sumaio
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

09
/

PARECER Nº

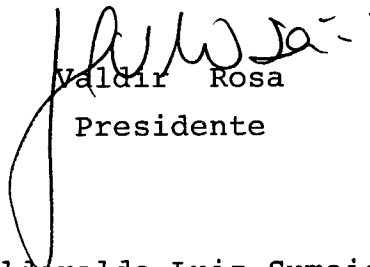
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO SEPARADO

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 008/93, (Código de Obras do Município), na letra "f", do artigo 65, observa que a mudança informa em segurança do uso do imóvel, requerendo com issom com fulcro no artigo 32, § Único, seja oficiado a AREA - Pirassununga, para que os profissionais de Engenharia, forneçam informações a respeito da alteração.

Assim, esta Comissão, conclue por solicitar informações da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Casa, no sentido de oficiar para a Associação de Engenheiros da cidade, para ao depois opinar a respeito.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Valdir Rosa
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Edson Sidney Vick
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

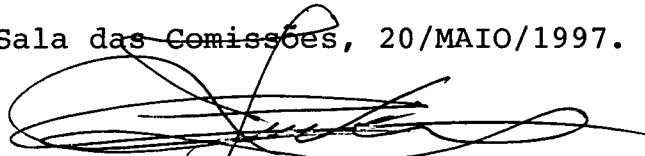
10
A.B.

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que altera dispositivos da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga), letra "f", do artigo ' 65, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.


Sala das Comissões, 20/MAIO/1997.


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel

Presidente


Luis Carlos Maggio de Castro

Relator


Nelson Pagoti

Membro

- VOTAÇÃO NOMINAL -

	SIM	NÃO
01 - ARNALDO LANDGRAF.....	X	
02 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL.....		X
03 - CRISTINA APARECIDA BATISTA.....		X
04 - EDGAR SAGGIORATTO.....		X
05 - EDSON SIDNEY VICK.....	X	
06 - HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....	X	
07 - LUIZ CARLOS DESIDERI.....	X	
08 - LUIS CARLOS MAGGIO DE CASTRO.....	X	
09 - NATAL FURLAN.....	X	
10 - NELSON PAGOTI.....	X	
11 - OSMAR FOGOLARI.....	X	
12 - ROBERTO BRUNO.....		
13 - VALDIR ROSA.....		X

8

4



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 024/97 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:


Artigo 1º) - A letra "f", do artigo 65, da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65) -

f) - poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas."

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.